

# PREGÃO ELETRÔNICO

90003/2026

## CONTRATANTE (UASG)

(930918)

## OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra terceirizada para serviços de portaria e supervisão.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

(Sigiloso)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/04/2026 às 10h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

## MODO DE DISPUTA:

Aberto

## TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

## MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

## Sumário

<u>1.</u>	<u>DO OBJETO</u> .....	3
<u>2.</u>	<u>DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO</u> .....	3
<u>3.</u>	<u>DO ORÇAMENTO ESTIMADO</u> .....	4
<u>4.</u>	<u>DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u> .....	5
<u>5.</u>	<u>DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA</u> .....	7
<u>6.</u>	<u>DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES</u> .	8
<u>7.</u>	<u>DA FASE DE JULGAMENTO</u> .....	11
<u>8.</u>	<u>DA FASE DE HABILITAÇÃO</u> .....	13
<u>9.</u>	<u>DO TERMO DE CONTRATO</u> .....	15
<u>10.</u>	<u>DOS RECURSOS</u> .....	16
<u>11.</u>	<u>DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES</u> .....	17
<u>12.</u>	<u>DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</u> .....	19
<u>13.</u>	<u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u> .....	19

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026**

(Processo Administrativo nº05/2026)

Torna-se público que o(a) Câmara Municipal de Caieiras, por meio do(a) Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sediado(a) Rua Albert Hanser, 80, Centro, Caieiras/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1. DO OBJETO**

1.1. *O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de portaria e supervisão de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo 1 (um) posto de porteiro e 1 (um) posto de supervisor de portaria, os quais integram solução única e indivisível para fins de disputa, julgamento, adjudicação e contratação. A licitação será realizada em item único, pelo critério de menor preço global, sendo vedada a apresentação de proposta parcial, a cisão do objeto por cargo ou posto, ou a execução por empresas distintas.*

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.10. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, em qualquer de suas formas, seja para fins de apresentação de propostas ou para execução contratual.
- 2.11. A presente vedação fundamenta-se na natureza comum, padronizada e amplamente ofertada no mercado dos serviços contratados, os quais não exigem a reunião de expertises distintas que justifiquem a formação de consórcios. A contratação de empresa individualmente capacitada revela-se suficiente e mais adequada à obtenção da proposta mais vantajosa, conforme art. 33, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. Ademais, a opção pela vedação coaduna-se com o princípio da responsabilização direta, previsto nos arts. 8º, 11 e 115 da Lei 14.133/2021, evitando a fragmentação de atribuições e a diluição da responsabilidade contratual entre múltiplos entes, o que pode comprometer a governança e a eficiência na execução.
- 2.13. A definição também busca garantir agilidade nos trâmites de fiscalização e gestão do contrato, centralizando a interlocução e a accountability em único ente jurídico, em linha com as boas práticas de governança.
- 2.14. Tal vedação, expressamente prevista neste edital e justificada neste Estudo Técnico Preliminar, não configura restrição indevida à competitividade, tampouco fere os princípios da isonomia ou da seleção da proposta mais vantajosa, pois o mercado oferece ampla oferta de empresas aptas a atender integralmente ao objeto licitado.

### **3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

- 3.1. *O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.*

3.2. *Em conformidade com o disposto no art. 24, §1º, da Lei nº 14.133/2021, opta-se pelo tratamento sigiloso do orçamento estimado para esta contratação, com vistas à proteção do interesse público e à manutenção da competitividade do certame.*

3.3. *A divulgação prévia dos valores referenciais poderia comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, favorecendo a formação de lances artificialmente ajustados ao teto orçamentário e prejudicando a livre concorrência entre os participantes.*

3.4. *A medida é adotada nos termos da legislação vigente, observando-se que o orçamento será disponibilizado integralmente aos órgãos de controle interno e externo, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em respeito aos princípios da transparência, economicidade e moralidade administrativa.*

3.5. *Ressalte-se que a opção pelo sigilo não compromete a lisura do procedimento, tampouco exime a Administração de manter memória de cálculo e estimativas registradas nos autos do processo administrativo, disponíveis para fiscalização e auditoria.*

3.6. *O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.*

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.2 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 *Valor global mensal e valor global anual da proposta, admitida apenas a discriminação interna dos custos por posto exclusivamente para fins de composição da planilha de formação de preços, sem descaracterização do item único e da contratação global;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas Do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item único, correspondente à execução integral do objeto, abrangendo conjuntamente os postos de porteiro e supervisor de portaria, não sendo admitidos lances, propostas ou ajustes por cargo isoladamente.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (um centésimo)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12.6 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12.4., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.8 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.9 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.10 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.11 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1 empresas brasileiras;

6.22.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicaf;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta que apresente preços, composição ou execução parcial do objeto, que considere separadamente os cargos para fins de adjudicação, ou que condicione a execução de qualquer dos postos à contratação apartada, porquanto o objeto é uno, global e indivisível. Também será desclassificada as propostas que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de Prova de Conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de inabilitação.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação da Prova de Conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de aprovação na Prova de Conceito devidamente justificada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, o licitante classificado prosseguirá para verificação final de habilitação.

7.19. Se o licitante melhor classificado for reprovado na Prova de Conceito o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão lavrará termo de reprovação e após comunicação via chat do sistema convocará o segundo classificado para realização da Prova de Conceito e assim sucessivamente até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.20. O licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.20.1 Descrição detalhada da solução proposta, incluindo arquitetura, módulos, tecnologias e metodologia de implantação, em conformidade com os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência – Anexo I, especialmente o item 5;

7.20.2 Demonstração da aderência da proposta aos requisitos funcionais e não funcionais descritos no Termo de Referência;

7.20.3 Indicação de eventuais diferenciais técnicos e inovações ofertadas;

7.20.4 Cronograma físico detalhado, contemplando todas as etapas de execução: instalação, parametrização, mapeamento de processos, treinamentos e homologação;

7.21. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por preferencialmente no formato digital, desde que se possível comprovar sua veracidade.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. Comprovação da Capacidade Técnica: Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia de serviços compatíveis em complexidade e natureza com o objeto desta licitação (implantação de sistemas ECM, BPMS ou SIGAD integrados).
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente. A adjudicação do objeto será global e recairá sobre licitante única, vedada a contratação de empresas distintas para a execução dos postos que compõem o objeto.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no

prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.camaracaieiras.sp.gov.br>.

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: ***licitacao@camaracaieiras.sp.gov.br***.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.camaracaieiras.sp.gov.br>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
- 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 13.11.2 *Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;*
- 13.11.3 *Anexo III – Termo de Ciência e concordância e Declarações;*
- 13.11.4 *Anexo IV – Modelo de Proposta.;*

*Caieiras, 13 de abril de 2026.*

**Diogo Rodrigues**

**Pregoeiro**

**Josefa Maria Marques Santos**

**Presidente**



## **Anexo I**

### **Termo de Referência**

Processo nº 05/2026

#### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

##### **1.1. Definição do Objeto**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de portaria e supervisão de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Caieiras, localizada no Município de Caieiras/SP.

##### **1.2. Características Gerais**

A prestação dos serviços compreende a alocação de 2 (dois) postos de trabalho, sendo 1 (um) para a função de porteiro e 1 (um) para a função de supervisor de portaria, os quais integram solução única, indivisível e funcionalmente interdependente, devendo ser executados de forma integrada, sob responsabilidade exclusiva de uma única empresa contratada, vedada a cisão do objeto, a execução parcial ou a participação de mais de uma empresa na execução dos postos que o compõem.

##### **1.3. Forma de Execução**

A contratação será realizada sob a forma indireta, com fundamento no artigo 10, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de atividade de apoio, acessória e não pertencente ao escopo das atribuições finalísticas da Câmara Municipal, sendo, portanto, juridicamente passível de terceirização.

#### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

##### **2.1. Necessidade Administrativa**

A contratação ora pretendida visa assegurar a continuidade da prestação de serviços essenciais ao funcionamento da atividade-meio da Câmara Municipal de Caieiras, especialmente no tocante ao controle de acesso, acolhimento de visitantes, atendimento ao público e segurança das instalações físicas do prédio legislativo.

##### **2.2. Contexto Institucional**

Considerando que o edifício sede da Câmara dispõe de múltiplos acessos e apresenta grande circulação de munícipes e servidores, a presença de profissionais treinados para orientação, recepção e controle torna-se imprescindível para a segurança e organização do ambiente institucional.

##### **2.3. Impossibilidade de Execução Direta**

A Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro de servidores efetivos, de profissionais com atribuições compatíveis com as atividades descritas, tampouco há previsão legal ou orçamentária para criação de cargos específicos de porteiro e supervisor. A execução direta



demandaria, ainda, tempo significativo para estruturação administrativa e realização de concurso público, o que inviabilizaria a prestação imediata do serviço.

### **3. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO**

#### **3.1. Finalidade da Contratação**

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de portaria e supervisão de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, assegurando a presença permanente de profissionais treinados, devidamente identificados, com substituição imediata em caso de ausências e atuação padronizada conforme diretrizes da Administração. A contratada deverá garantir a continuidade do serviço, manter equipe de reserva, disponibilizar supervisão ativa e cumprir indicadores mínimos de desempenho, de forma a assegurar que a execução atenda ao nível de qualidade necessário para o controle de acesso, segurança institucional e atendimento ao público.

#### **3.2. Composição da Equipe de Trabalho**

O contrato compreenderá a alocação de dois profissionais: um para a função de porteiro e outro para a função de supervisor de portaria. Ambos deverão exercer suas atribuições em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em dias úteis, conforme escala de serviço estabelecida pela Administração.

#### **3.3. Perfil Funcional e Atribuições do Porteiro**

O profissional designado para o posto de porteiro deverá possuir, como escolaridade mínima, o ensino fundamental completo. Espera-se que apresente postura condizente com o ambiente institucional, boa capacidade de comunicação, urbanidade no trato com o público, assiduidade, pontualidade e discrição. Suas atribuições incluirão, mas não se limitarão a:

- Executar o controle de entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências da Câmara Municipal, zelando pela observância das normas de segurança interna;
- Identificar, recepcionar e encaminhar munícipes, visitantes, autoridades e prestadores de serviço aos setores competentes;
- Operar, quando necessário, sistemas de interfone, fechaduras eletromagnéticas e equipamentos de controle de acesso;
- Registrar ocorrências relevantes, comunicar situações atípicas à chefia imediata ou ao supervisor de portaria, e manter conduta preventiva quanto a riscos ou intercorrências operacionais;
- Auxiliar a Administração em tarefas de apoio relacionadas à recepção, desde que compatíveis com suas funções contratuais.

O profissional designado para o posto de porteiro deverá cumprir assiduidade mínima mensal de 95%, respeitar limite máximo de três ocorrências mensais de atraso de até 5 minutos, manter postura compatível com ambiente institucional e executar o encaminhamento de visitantes com precisão, conforme verificação do fiscal do contrato. O porteiro deverá manter comunicação



clara e formal, apresentar-se uniformizado e identificado durante toda a jornada, registrando imediatamente quaisquer anormalidades ao supervisor.

### **3.4. Perfil Funcional e Atribuições do Supervisor de Portaria**

O supervisor de portaria deverá possuir, como escolaridade mínima, o ensino médio completo e experiência anterior comprovada em funções correlatas. Este profissional será responsável pela supervisão direta das atividades de portaria, devendo demonstrar habilidades de liderança, organização e comunicação assertiva. Suas atribuições abrangerão:

- Acompanhar e fiscalizar a execução diária das atividades de portaria, assegurando a observância dos padrões contratuais;
- Coordenar o trabalho do porteiro, promovendo orientações técnicas e operacionais;
- Manter interlocução direta com a Administração da Câmara, prestando informações, relatórios e esclarecimentos sempre que solicitado;
- Proceder à imediata substituição de funcionários ausentes ou inadequados, conforme cláusulas contratuais e orientações do gestor do contrato;
- Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento das atividades e ocorrências registradas, servindo como elo entre a empresa contratada e a Administração Pública.

O supervisor deverá possuir experiência mínima de 6 meses em supervisão de serviços similares, realizar verificação diária da execução das atividades, garantir substituição de profissionais em até 1 hora após comunicação da Administração e responder a solicitações oficiais no prazo máximo de 15 minutos durante o expediente. Também deverá elaborar relatório mensal contendo assiduidade, ocorrências, falhas, substituições e avaliações operacionais, sendo responsável por manter o alinhamento da equipe às normas institucionais.

### **3.5. Condições Operacionais e Vínculo Jurídico**

Os profissionais designados deverão apresentar-se diariamente uniformizados, com crachá de identificação visível e conduta compatível com a natureza institucional do ambiente legislativo. A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela contratação formal da mão de obra, respondendo integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, inclusive aqueles oriundos de convenções coletivas.

Será vedada qualquer relação de subordinação entre os profissionais terceirizados e os servidores ou agentes públicos da Câmara, ressalvada a supervisão administrativa e técnica exercida pelo gestor do contrato.

### **3.6. Padrões de Qualidade e Desempenho Esperados**

A execução dos serviços deverá observar elevados padrões de qualidade, eficiência e regularidade. Serão exigidas pontualidade, postura profissional, cordialidade no atendimento, domínio das rotinas do posto, comunicação clara e comportamento ético. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição de profissional cuja conduta, assiduidade ou desempenho seja considerado insatisfatório ou incompatível com as diretrizes da Câmara Municipal.



A contratada deverá assegurar a imediata substituição de pessoal em caso de faltas, afastamentos ou desligamentos, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo das atividades institucionais.

## **4. LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **4.1. Local de Execução**

Os serviços objeto da presente contratação serão executados nas dependências físicas da Câmara Municipal de Caieiras, compreendendo a entrada principal, áreas de recepção, portões de acesso, corredores internos e demais espaços que venham a ser designados pela Administração.

### **4.2. Prazo Contratual**

O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observados os requisitos do artigo 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e desde que demonstrada a vantajosidade e o interesse público na manutenção da contratação.

### **4.3. Forma de Execução**

Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, durante o expediente regular da Câmara, conforme escala previamente definida. A execução deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, durante os horários contratados, sendo vedada a paralisação imotivada ou a substituição arbitrária de profissionais, exceto por ordem ou anuência da Administração.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

### **5.1. Obrigações da Contratada**

A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços objeto do contrato, devendo observar rigorosamente as condições, especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

Compete à contratada:

- a)** disponibilizar, para o pleno cumprimento do contrato, os profissionais previamente aprovados pela Administração, devidamente uniformizados, identificados e capacitados para o exercício das funções contratadas, garantindo a continuidade da prestação dos serviços sem solução de continuidade;
- b)** assegurar que os empregados alocados estejam legalmente vinculados à empresa contratada, mediante contrato formal de trabalho, respondendo integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da legislação vigente e das convenções coletivas aplicáveis;



- c) apresentar mensalmente à fiscalização da Câmara Municipal, como condição para o atesto e liberação do pagamento, toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, incluindo, mas não se limitando a: folha de pagamento, comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS, guias de recolhimento de encargos e os relatórios oficiais emitidos pelo sistema **e-Social** relativos aos empregados vinculados ao contrato;
- d) manter a **garantia contratual** prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, prestada como condição para a assinatura do contrato, com o objetivo de assegurar a fiel execução contratual e resguardar a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento de obrigações, especialmente de natureza trabalhista;
- e) proceder à imediata substituição de qualquer profissional cuja conduta, desempenho, postura ou frequência seja considerada inadequada ou insatisfatória pela Administração, bem como daqueles que se ausentarem injustificadamente ou forem desligados;
- f) manter representação permanente junto à Câmara, por meio de preposto formalmente designado, com poderes para receber comunicações, ordens e notificações, bem como para adotar medidas imediatas que assegurem a regularidade dos serviços;
- g) comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer intercorrências que possam afetar a execução do contrato, inclusive afastamentos, substituições ou mudanças na equipe operacional;
- h) atender, prontamente, a todas as determinações da fiscalização contratual, acatando as orientações e recomendações técnicas emitidas pelo gestor do contrato e pelos fiscais designados;
- i) observar, em todas as etapas da execução contratual, as normas legais de segurança, saúde e medicina do trabalho, bem como as disposições relativas à confidencialidade de informações e à preservação do patrimônio público;
- j) manter toda a documentação de habilitação e regularidade fiscal atualizada durante a vigência contratual, sob pena de suspensão dos pagamentos ou rescisão contratual;
- k) cumprir integralmente as cláusulas contratuais e as obrigações legais, sob pena de execução da garantia contratual e das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **5.2. Obrigações da Contratante**

Compete à Câmara Municipal de Caieiras:

- a) designar formalmente o gestor do contrato e, se necessário, fiscais técnico e administrativo, responsáveis pela verificação do cumprimento das obrigações contratuais, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) exercer fiscalização permanente e efetiva sobre a execução dos serviços, com especial atenção ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada;



- c) exigir, a cada período de medição, a apresentação de documentos comprobatórios de regularidade trabalhista e previdenciária, como condição indispensável à liquidação e ao pagamento das despesas;
- d) reter ou glosar valores devidos, suspender pagamentos ou executar a garantia contratual, caso constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- e) comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais;
- f) efetuar o pagamento devido, desde que comprovado o cumprimento integral das obrigações pela contratada e após o regular atesto do gestor do contrato.

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 6.1. Medição dos Serviços

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na comprovação da execução integral e satisfatória das atividades contratadas, devendo o gestor do contrato verificar o cumprimento das obrigações contratuais, operacionais e trabalhistas.

Para fins de aferição da execução contratual, serão observados os seguintes indicadores mínimos

de

desempenho:

- I – assiduidade mínima mensal de 95% dos profissionais;
- II – substituição obrigatória em até 1 hora após comunicação da Administração;
- III – entrega do relatório mensal até o quinto dia útil do mês subsequente;
- IV – no máximo duas falhas de controle de acesso por mês;
- V – apresentação adequada de uniforme e identificação, sem reincidência mensal;
- VI – precisão no encaminhamento de visitantes e no atendimento ao público.

Para fins de atesto e autorização do pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – relatório mensal de execução dos serviços, emitido e assinado pelo preposto da contratada, contendo a descrição das atividades realizadas, ocorrências e substituições ocorridas no período;
- II – comprovante de frequência dos profissionais lotados nos postos contratados, devidamente validado pelo gestor do contrato;
- III – comprovantes de pagamento de salários, férias, 13º salário, benefícios e encargos sociais dos empregados vinculados ao contrato;
- IV – comprovantes de recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias (INSS);
- V – relatórios oficiais emitidos pelo sistema **eSocial**, relativos ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do mês de referência;
- VI – certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista atualizadas.



O gestor do contrato somente procederá ao atesto e encaminhamento para pagamento após a verificação documental e a constatação da efetiva execução dos serviços, conforme padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

## **6.2. Pagamento**

O pagamento será realizado mensalmente, por meio de ordem bancária emitida em favor da contratada, no prazo máximo fixado em contrato, contado da data do atesto da nota fiscal/fatura devidamente instruída e aprovada pelo gestor do contrato.

O pagamento estará condicionado:

- I – à efetiva comprovação da execução dos serviços e da regularidade trabalhista e previdenciária da contratada;
- II – à inexistência de pendências ou irregularidades constatadas pela fiscalização;
- III – à manutenção das condições de habilitação e da garantia contratual.

A Administração poderá reter valores ou suspender pagamentos em caso de irregularidades verificadas, inclusive de natureza trabalhista, até a completa regularização da situação, sem prejuízo da aplicação de penalidades e da execução da garantia contratual.

## **7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação tem por finalidade a verificação da capacidade do licitante de executar, de forma plena e adequada, o objeto da contratação. Para tanto, a habilitação dos licitantes será composta das seguintes dimensões: jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme detalhamento abaixo.

### **7.1. Habilitação Jurídica**

Será exigida a apresentação de documentos que comprovem a existência jurídica da pessoa jurídica licitante e, quando for o caso, sua regular autorização para exercer a atividade econômica compatível com o objeto licitado, nos seguintes termos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e suas alterações, ou a última consolidação;
- b) inscrição do ato constitutivo no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- c) prova de regularidade de autorização para funcionamento, quando a atividade assim exigir.

### **7.2. Habilitação Técnica**

Será exigido da licitante 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou serviços de portaria com dedicação exclusiva de mão de obra em condições semelhantes ao objeto desta contratação. Não serão admitidos quantitativos superiores ao do objeto como condição de habilitação. O profissional



indicado para função de supervisor deverá possuir experiência prévia mínima de 6 (seis) meses em atividades correlatas.

Comprovação de capacidade técnica por meio de:

- a) apresentação de **atestado (s) de capacidade técnica**, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou serviços contínuos de portaria e controle de acesso, com dedicação exclusiva de mão de obra, em condições operacionais, quantitativas e qualitativas equivalentes ou superiores às exigidas neste Termo de Referência, nos termos do artigo 67, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021;
- b) exigência de **atestado técnico profissional**, em nome de profissional detentor de responsabilidade técnica por serviços similares, integrante do quadro permanente da empresa licitante ou com vínculo contratual vigente;
- c) indicação formal, pela licitante, do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento disponíveis para a execução dos serviços, acompanhada da qualificação técnica dos profissionais, com comprovação de suas atribuições e capacidade de atuação;
- d) declaração, assinada pelo responsável técnico da licitante, de que tomou pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços, sendo facultada à Administração a substituição da vistoria prévia por declaração formal, nos termos do artigo 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico indicado, quando for o caso, conforme autoriza o artigo 67, § 8º;
- f) a exigência de atestado técnico restringir-se-á às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

### 7.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Será exigida comprovação de regularidade:

- a) perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- b) quanto à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando houver;
- c) quanto ao cumprimento das obrigações relativas à Seguridade Social e ao FGTS, nos termos da legislação específica;
- d) quanto à regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante apresentação de declaração firmada por representante legal da licitante;
- f) apresentação de declaração quanto ao cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados, na forma da legislação específica.

### 7.4. Habilitação Econômico-Financeira



A aptidão econômico-financeira da licitante deverá ser comprovada por meio da apresentação de:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, devidamente assinados por profissional habilitado, registrados no Livro Diário ou acompanhados da declaração de autenticidade nos termos legais;
- b) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com emissão em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública, salvo se o documento tiver prazo de validade específico;
- c) índices contábeis mínimos: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos superiores a 1,0, devendo constar em declaração assinada por profissional contábil, caso exigido;
- d) relação dos compromissos contratuais em vigor, quando for o caso, que possam afetar a capacidade econômico-financeira da empresa;
- e) a Administração poderá exigir capital social ou patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme § 4º do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, caso sejam identificados riscos relevantes ou peculiaridades técnicas do objeto.

## **8. GARANTIA CONTRATUAL**

Nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, como condição para a assinatura do contrato, será exigida da empresa vencedora a prestação de garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

A garantia terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, indenizatória ou decorrentes da rescisão contratual, podendo ser executada total ou parcialmente em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas.

A garantia poderá ser prestada por qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

O valor da garantia poderá ser majorado até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme autoriza o artigo 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada pela Administração, especialmente se identificados riscos relevantes à execução do objeto contratual, como passivos trabalhistas, histórico de inadimplência no setor ou indícios de fragilidade operacional da contratada.



Durante a vigência contratual, a garantia deverá ser mantida integralmente válida e eficaz, sob pena de suspensão dos pagamentos, aplicação de penalidades e rescisão contratual. Em caso de execução da garantia, a contratada será obrigada a proceder à sua imediata recomposição.

## **9. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

### **9.1. Fundamentação Legal e Metodologia Utilizada**

A estimativa de preços foi elaborada em observância ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige que as contratações públicas estejam precedidas de justificativas e estudos que demonstrem a razoabilidade dos valores a serem contratados, de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Para a definição da estimativa de preços, adotaram-se as seguintes fontes e critérios:

- a)** consulta a painéis de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como em outros sistemas de contratações públicas consolidados, como o Compras.gov.br;
- b)** análise de contratos administrativos similares celebrados por órgãos da administração pública municipal e estadual;
- c)** levantamentos de preços praticados no mercado privado, com base em propostas obtidas junto a empresas especializadas, mediante justificativa de ausência de base comparável em fontes oficiais;
- d)** planilhas de composição de custos referenciais, considerando salário base, adicionais, encargos sociais, benefícios, uniforme, equipamentos, gestão, tributos e margem de lucro, observando-se as convenções coletivas da categoria vigente na base territorial do Município de Caieiras.

### **9.2. Composição do Valor Estimado**

O valor estimado da contratação contempla todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços, incluindo salários, encargos trabalhistas e previdenciários, vale-transporte, vale-refeição/alimentação, uniforme, treinamento, reposição de pessoal, gestão operacional e margem de lucro da contratada, além dos tributos devidos.

## **10. RISCOS DA CONTRATAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO**

### **10.1. Identificação dos Riscos**

A presente contratação está sujeita a riscos inerentes à natureza dos serviços terceirizados, especialmente aqueles decorrentes do inadimplemento de obrigações por parte da empresa contratada, em especial:

- a)** inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- b)** interrupção dos serviços por ausência de pessoal ou falhas operacionais;
- c)** inadequação da qualidade dos serviços prestados;



- d) rotatividade excessiva de pessoal, com perda de continuidade operacional;
- e) descumprimento das exigências contratuais e legais.

## **10.2. Medidas de Mitigação**

Para mitigar os riscos identificados, a Administração adotará as seguintes medidas preventivas e corretivas:

- a) exigência de prestação de garantia contratual no percentual máximo de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, a ser executada em caso de inadimplemento;
- b) designação formal de gestor e fiscais de contrato, com competência para acompanhar, fiscalizar e intervir tempestivamente na execução do ajuste;
- c) exigência de comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação de documentos, comprovantes e relatórios do sistema **eSocial**, como condição para o atesto da nota fiscal e liberação do pagamento;
- d) cláusula contratual expressa prevendo a substituição imediata de empregados que apresentem conduta inadequada, faltas recorrentes ou desempenho insatisfatório;
- e) manutenção de canal direto de comunicação entre a Administração e o preposto da contratada, para atuação célere diante de qualquer intercorrência.

## **11. INDICAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO**

A contratação em questão objetiva assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços de portaria e supervisão no âmbito da Câmara Municipal de Caieiras, de forma a garantir a integridade física e patrimonial das instalações legislativas, o controle eficiente de acesso ao prédio público e a adequada orientação aos munícipes, servidores e demais visitantes.

Espera-se que, com a execução do contrato, sejam alcançados os seguintes resultados:

- 11.1.** Manutenção do controle rigoroso de entrada e saída de pessoas nas dependências da Câmara Municipal, com identificação prévia, triagem, orientação e encaminhamento adequado dos usuários, mitigando riscos à segurança institucional;
- 11.2.** Disponibilização permanente de profissionais capacitados e qualificados, com dedicação exclusiva aos postos definidos, de modo a assegurar a continuidade do serviço sem interrupções ou desfalques;
- 11.3.** Prestação do serviço de forma humanizada, urbana e eficiente, com presteza, disciplina e respeito às normas administrativas, reforçando a imagem institucional do Legislativo perante os cidadãos;
- 11.4.** Atuação ativa e preventiva da supervisão contratada, com presença contínua para monitoramento dos serviços prestados, identificação de falhas operacionais e pronta adoção de providências corretivas;



**11.5.** Redução de riscos trabalhistas, fiscais e previdenciários, mediante adequada estruturação contratual, exigência de garantias, fiscalização constante e comprovação periódica do adimplemento das obrigações por parte da empresa contratada;

**11.6.** Otimização da estrutura administrativa da Câmara Municipal, uma vez que os serviços terceirizados suprirão lacuna existente no quadro de pessoal da instituição, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade.

## **12. DECLARAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO OBJETO**

Conforme análise técnica detalhada da natureza e da finalidade dos serviços a serem contratados, declara-se a inviabilidade de parcelamento do objeto, por razões de ordem funcional, operacional e contratual.

Nos termos do artigo 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e com fundamento na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), o fracionamento do objeto somente deve ser admitido quando tecnicamente viável e juridicamente conveniente, o que não se verifica na hipótese.

A contratação dos serviços de portaria e supervisão em lote único justifica-se pelas seguintes razões:

**12.1.** A divisão do objeto comprometeria a uniformidade na gestão da mão de obra, resultando em distintos padrões de conduta, rotinas e comandos operacionais, dificultando o controle e fiscalização da execução contratual;

**12.2.** A manutenção de empresas distintas para serviços correlatos (porteiro e supervisor) geraria confusão hierárquica, conflitos operacionais e diluição da responsabilidade contratual, dificultando a responsabilização por eventuais falhas;

**12.3.** A centralização da responsabilidade em uma única empresa favorece a eficiência da fiscalização administrativa, a aplicação de penalidades e a execução da garantia contratual, elementos fundamentais à boa gestão pública;

**12.4.** A natureza acessória e interdependente das funções a serem contratadas exige atuação coordenada e supervisionada, o que pressupõe uma única contratada, com estrutura compatível e domínio integral das rotinas operacionais;

**12.5.** O parcelamento, nessa hipótese, implicaria aumento de custos administrativos, risco de descontinuidade dos serviços e fragilização do controle público, em violação aos princípios da economicidade e da eficiência.

Portanto, a contratação em lote único é técnica e juridicamente adequada, não se constituindo em restrição indevida à competitividade do certame, mas sim em decorrência da necessidade administrativa devidamente fundamentada nos autos.

## **13. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO INDIRETA (TERCEIRIZAÇÃO)**



A presente contratação será formalizada sob a forma indireta, com fundamento no artigo 10, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por envolver serviços de natureza acessória, de apoio operacional, que não se confundem com as atividades finalísticas típicas do Poder Legislativo Municipal, sendo, portanto, passíveis de execução por terceiros, sem afronta ao regime jurídico-administrativo.

A opção pela terceirização justifica-se pelos seguintes fundamentos:

**13.1.** Os serviços de portaria e supervisão ora pretendidos consistem em atividades instrumentais ao funcionamento institucional da Câmara Municipal de Caieiras, relacionadas à segurança patrimonial e ao controle de acesso físico ao edifício público, não configurando atribuições que envolvam poder de representação, decisão administrativa, exercício de autoridade estatal ou qualquer função inerente ao núcleo essencial do Poder Legislativo;

**13.2.** O atual quadro funcional da Câmara não contempla cargos ou servidores aptos à execução direta dos serviços pretendidos, inexistindo, portanto, recursos humanos próprios capazes de suprir a demanda de forma contínua, eficiente e segura, o que torna a execução direta inexequível sob o ponto de vista estrutural e organizacional;

**13.3.** A criação de cargos públicos e a realização de concurso específico para suprir a demanda não se mostram viáveis nem tempestivos, por envolverem trâmites legislativos, estudos de impacto orçamentário e financeiro, observância de limites da Lei Complementar nº 101/2000 e um cronograma que não se coaduna com a urgência e a natureza continuada da prestação dos serviços;

**13.4.** A contratação indireta proporciona maior flexibilidade de gestão administrativa, assegura a continuidade da prestação dos serviços e permite à Administração Pública concentrar seus recursos humanos e financeiros nas funções que lhe são privativas, respeitando o princípio da especialização funcional;

**13.5.** Do ponto de vista jurídico, a contratação de serviços terceirizados para atividades-meio encontra respaldo na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e no regime de responsabilização mitigada da Administração, especialmente quando acompanhada de fiscalização rigorosa e exigência de garantias contratuais, conforme previsto nos normativos aplicáveis.

Diante desse cenário, a contratação indireta mostra-se juridicamente legítima, tecnicamente recomendável e administrativamente necessária.

#### **14. PROVIDÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DO ARTIGO 11, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021**

Nos termos do artigo 11, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve demonstrar, de forma fundamentada, a impossibilidade de execução direta do objeto contratual com recursos próprios, bem como a ausência de prejuízo à atuação institucional do órgão contratante.

Nesse sentido, consigna-se:



**14.1.** Não existem, no âmbito da estrutura funcional da Câmara Municipal de Caieiras, cargos efetivos ou comissionados com atribuições compatíveis às funções de portaria e supervisão pretendidas, tampouco disponibilidade de servidores com qualificação e perfil profissional compatível para assumirem, de forma regular e contínua, tais atividades;

**14.2.** A execução direta do objeto demandaria a criação de novos cargos públicos, com aprovação legislativa, análise de impacto orçamentário-financeiro, cumprimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e posterior realização de concurso público, o que exigiria trâmite de complexidade elevada e tempo incompatível com a necessidade de continuidade da prestação dos serviços, que são essenciais à segurança, acessibilidade e ordenamento institucional da sede do Poder Legislativo;

**14.3.** A terceirização do objeto, conforme delineado no presente Termo de Referência, não prejudica, em nenhuma medida, a atividade institucional do órgão contratante, uma vez que não se trata de atividade típica do Parlamento, tampouco de funções de caráter técnico- legislativo ou jurídico, não implicando risco à autonomia, à independência funcional ou à atuação estratégica da Câmara Municipal;

**14.4.** Ao contrário, a presente contratação complementa a estrutura de apoio institucional, garantindo condições adequadas ao exercício das funções legislativas, fiscalizatórias e de representação política, além de preservar a integridade física e patrimonial do edifício público.

Em decorrência do exposto, restam plenamente atendidas as exigências previstas no artigo 11, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com a devida demonstração da necessidade, conveniência e legalidade da contratação indireta pretendida.

## **15. PROVIDÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DO ARTIGO 11, §3º, DA LEI Nº 14.133/2021 – PLANEJAMENTO INTEGRADO**

A presente contratação observa integralmente o disposto no §3º do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, no que tange à exigência de planejamento integrado como etapa essencial do processo licitatório. Tal planejamento foi realizado de forma articulada entre os setores técnicos e administrativos da Câmara Municipal de Caieiras, com vistas à racionalização da despesa pública e à efetividade da solução contratual.

**15.1.** O planejamento teve início com a formalização da necessidade pela unidade requisitante, mediante análise crítica da prestação atual dos serviços e identificação da impossibilidade de renovação contratual da empresa atualmente incumbida da execução, diante do descumprimento de obrigações fiscais, conforme registrado nos documentos que integram os autos do processo administrativo;

**15.2.** A demanda foi validada pelas unidades de controle interno, gestão orçamentária e assessoria jurídica, com vistas a verificar a adequação do objeto aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, culminando na inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), sob o número 43/2025;



**15.3.** A análise integrada considerou, ainda, os aspectos logísticos, operacionais, econômicos e jurídicos da contratação, com especial atenção à prevenção de riscos contratuais, à definição precisa do objeto, à exigência de garantias, à estruturação da fiscalização e à viabilidade do mercado fornecedor;

**15.4.** O Estudo Técnico Preliminar e este Termo de Referência foram elaborados com base nas contribuições das unidades envolvidas, sob a coordenação da Agente de Contratação designada, refletindo o alinhamento institucional em torno da solução mais adequada, eficaz e eficiente para a Administração.

Dessa forma, restam plenamente satisfeitas as exigências legais e boas práticas administrativas relativas ao planejamento integrado, assegurando-se que a contratação ora proposta é fruto de análise prévia estruturada, colegiada e fundamentada tecnicamente, em conformidade com o novo regime jurídico das contratações públicas.

## **16. DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA**

**16.1.** A despesa decorrente da contratação objeto deste Termo de Referência correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal de Caieiras, estando devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) sob o número 43/2025.

**16.2.** O crédito orçamentário está alocado na função programática pertinente aos serviços de apoio administrativo, estando vinculado ao elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, observada a conformidade com a Lei Orçamentária Anual e demais normas de planejamento e execução orçamentária.

**16.3.** A execução da despesa está condicionada à disponibilidade financeira e à observância dos limites impostos pela legislação vigente, em especial os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## **17. DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE**

**17.1.** Em observância ao disposto no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, promovendo a responsabilidade institucional da Administração Pública no uso racional dos recursos públicos.

**17.2.** A contratada deverá observar os seguintes princípios, diretrizes e boas práticas:

**17.2.1.** Adoção de medidas de promoção do trabalho decente, assegurando-se o cumprimento integral das normas trabalhistas, inclusive quanto à jornada legal, concessão de benefícios, respeito à dignidade do trabalhador e vedação de discriminação;



**17.2.2.** Utilização de insumos, uniformes e materiais que observem critérios de sustentabilidade ambiental, sempre que disponíveis no mercado, preferencialmente com certificações reconhecidas ou baixo impacto ambiental;

**17.2.3.** Promoção da inclusão social e da diversidade, observando-se a reserva de postos para pessoas com deficiência, nos termos da legislação específica;

**17.3.** A Câmara Municipal poderá, a seu critério, avaliar e exigir a comprovação documental de práticas sustentáveis por parte da contratada, inclusive mediante a apresentação de relatórios, certificações ou declarações formais durante a execução contratual.

## **18. CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** Fica expressamente vedada a subcontratação de qualquer parcela do objeto contratual, em observância ao interesse público, à necessidade de controle direto da execução dos serviços e à essencialidade das atividades de portaria e supervisão à regularidade do funcionamento institucional da Câmara Municipal de Caieiras.

**18.2.** A proibição de subcontratação se justifica pela natureza personalíssima das funções contratadas, que demandam vínculo direto entre a contratada e os profissionais alocados, a fim de garantir a continuidade, o padrão de qualidade exigido e a pronta substituição de pessoal sempre que necessário.

**18.3.** O descumprimento desta cláusula será considerado infração contratual grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, conforme previsto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** A contratação decorrente deste Termo de Referência será formalizada com uma única empresa, responsável pela execução integral do objeto, compreendendo todos os postos de trabalho previstos, não sendo admitida a divisão do objeto, a execução por empresas distintas ou a subcontratação, devendo a contratada assumir integral responsabilidade técnica, operacional, administrativa e trabalhista pela prestação dos serviços, em observância ao caráter uno, global e indivisível da contratação.

**19.2.** A execução do contrato decorrente da presente contratação será supervisionada por servidor designado como gestor e fiscal técnico-administrativo, que atuará no controle da conformidade dos serviços prestados, com registro sistemático das ocorrências e comunicações pertinentes, conforme disciplinado nos artigos 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

**19.3.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à aptidão econômico-financeira.

**19.4.** Em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive quanto ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da prestação de serviços, a



# *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)

contratada responderá integralmente pelos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**19.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Caieiras, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução do contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.6.** Os casos omissos ou não previstos neste Termo de Referência serão resolvidos com base na legislação vigente aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, os princípios gerais do direito administrativo e os regulamentos internos da Câmara Municipal de Caieiras.

Caieiras, 02 de março de 2026.

**Claudia Beatriz Dies Murolo**

**Analista de Compras**

**Josefa Maria Marques Santos**

**Presidente**



## Anexo I.1

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### Processo Administrativo 05/2026

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A demanda de contratação ora analisada é oriunda da Presidência da Câmara Municipal de Caieiras e refere-se à necessidade de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços terceirizados de portaria e supervisão de portaria, com alocação de dois postos de trabalho, sendo um para Porteiro e outro para Supervisor de Portaria, ambos com carga horária semanal de quarenta horas, de segunda a sexta-feira, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

A necessidade foi formalmente registrada e inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Caieiras, em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

##### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de portaria e supervisão de portaria nas dependências da Câmara Municipal de Caieiras, garantindo a segurança patrimonial, o controle de acesso e a adequada orientação de visitantes, servidores e munícipes que frequentam o prédio do Legislativo. A Câmara funciona em edificação antiga, dotada de diversas entradas e acessos utilizados tanto pelo público externo quanto pelos servidores, parlamentares e prestadores de serviços. Essa característica estrutural demanda controle permanente dos fluxos de entrada e saída, bem como acompanhamento constante de pessoas que se dirigem aos diferentes setores e gabinetes, tornando a presença de profissionais treinados essencial para o regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

Além da função de controle de acesso, os profissionais de portaria desempenham papel relevante na orientação dos munícipes e visitantes, auxiliando no encaminhamento aos setores competentes, contribuindo para a eficiência e urbanidade no atendimento ao público. Ressalta-se que a Câmara não dispõe, em seu quadro próprio, de servidores suficientes ou com atribuições compatíveis para a execução direta dessas atividades, razão pela qual a terceirização se mostra juridicamente adequada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, por se tratar de atividade de natureza acessória e instrumental.

Acrescenta-se a demonstração objetiva da vantajosidade: a execução direta exigiria criação de cargos específicos, aumento permanente da despesa com pessoal, realização de concurso público, treinamento e manutenção de substitutos para cobrir férias, licenças e afastamentos. Esses fatores ampliariam significativamente o custo da prestação do serviço, além de demandarem tempo incompatível com a necessidade imediata de continuidade operacional. Na execução indireta, por outro lado, tais encargos e riscos trabalhistas são integralmente



assumidos pela empresa contratada, que também é responsável por manter equipe de reserva para substituições, garantindo continuidade do atendimento sem elevação da despesa pública.

A contratação indireta também se demonstra mais vantajosa porque o mercado possui ampla oferta de empresas especializadas nesse tipo de serviço, permitindo competição efetiva e obtenção de preços mais favoráveis. Ademais, empresas do setor dispõem de estrutura de supervisão, treinamento e gestão de pessoal, assegurando maior padronização e qualidade da prestação. Em contraste, a execução direta não possibilitaria a mesma flexibilidade operacional, já que o regime estatutário limita substituições, realocações e ajustes de equipe conforme as demandas da Administração.

Adicionalmente, a empresa atualmente responsável encontra-se impossibilitada de renovar o contrato por ausência de regularidade fiscal, o que impede sua prorrogação. Assim, a nova contratação é medida necessária e urgente para evitar a descontinuidade de serviços essenciais à segurança e ao funcionamento da Câmara Municipal. A solução terceirizada, portanto, não só preserva todas as justificativas originais, como reforça a economicidade, a eficiência, a continuidade e a segurança jurídica da contratação, confirmando sua superioridade frente à execução direta e demonstrando a vantajosidade real exigida pela Lei nº 14.133/2021.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A presente contratação visa à obtenção, por meio de procedimento licitatório, de solução administrativa destinada à prestação contínua dos serviços de portaria e supervisão de portaria nas dependências da Câmara Municipal de Caieiras, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, devidamente uniformizada, identificada, treinada e apta ao exercício das funções contratadas.

A solução abrange a alocação de dois profissionais, sendo um para o exercício da função de Porteiro e outro para Supervisão de Portaria, ambos com jornada semanal de quarenta horas, em regime de dedicação exclusiva, sob regime celetista, durante os dias úteis da semana, com horário integral, conforme as necessidades operacionais da Câmara.

Compete ao profissional designado como Porteiro o exercício das atividades de controle de entrada e saída de pessoas e veículos, acolhimento e recepção de visitantes, orientação de munícipes, registro de movimentações e encaminhamento de demandas iniciais aos setores competentes, bem como a adoção de condutas preventivas quanto à segurança institucional. Ao Supervisor de Portaria compete a coordenação do posto, o acompanhamento das atividades desempenhadas, a articulação direta com a Administração da Câmara, a elaboração de relatórios operacionais e a responsabilização pela substituição de pessoal em caso de ausências eventuais.

A solução será formalizada por meio de contrato administrativo de prestação de serviços continuados, com vigência inicial de doze meses, admitida a prorrogação nos termos e limites fixados no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade da medida e a ausência de impedimentos legais. A execução contratual observará o regime de fornecimento de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, vedada a subcontratação, salvo nas hipóteses previstas e autorizadas em lei.



#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A prestação dos serviços deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais que assegurem a conformidade da execução com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança e continuidade do serviço público, nos seguintes termos.

A empresa contratada deverá demonstrar aptidão técnica e administrativa para a execução do objeto, mediante apresentação de documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como de capacidade técnica operacional compatível com o escopo contratual, conforme exigências constantes no Termo de Referência e no edital da licitação.

O pessoal alocado para execução dos serviços deverá possuir qualificação compatível com a função a ser desempenhada, conduta ilibada, bom relacionamento interpessoal, discricção, urbanidade e conhecimento básico em atendimento ao público. A apresentação pessoal e a utilização dos uniformes padronizados, com identificação visível, são condições obrigatórias para o desempenho das funções, sendo de responsabilidade integral da contratada o fornecimento de tais insumos, bem como a manutenção dos materiais e equipamentos eventualmente utilizados na execução das atividades.

Os serviços deverão ser prestados nas instalações da Câmara Municipal de Caieiras, em regime de quarenta horas semanais, de segunda a sexta-feira, em período integral. A contratada deverá manter substituto à disposição para imediata cobertura de ausências, garantindo a plena continuidade dos serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

A gestão da execução contratual ficará a cargo da Administração da Câmara, por meio da designação formal de gestor e fiscais de contrato, cujas competências observarão os ditames do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. A contratada deverá manter preposto formalmente indicado, com poderes para representá-la na execução do ajuste, nos termos do contrato.

A subcontratação é vedada, salvo nas hipóteses autorizadas por lei e expressamente previstas no instrumento convocatório e no contrato, observados os limites legais e a necessária anuência da Administração.

##### **4.1. Requisitos técnicos e operacionais**

A prestação dos serviços deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais que assegurem a conformidade da execução com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança e continuidade do serviço público. Além das obrigações que estarão melhor detalhadas no Termo de Referência e no edital, a execução estará sujeita aos requisitos mínimos de desempenho e qualidade listados a seguir, que permitirão fiscalização objetiva por parte da Administração.

##### **4.1.1. Assiduidade e Pontualidade**

- Presença mínima mensal igual ou superior a 95% da jornada contratada.
- Atrasos superiores a 5 minutos não podem ultrapassar 3 ocorrências mensais por profissional.
- Ausências só serão aceitas mediante substituição imediata pela contratada.



#### **4.1.2. Postura e Conduta Profissional**

- Atendimento ao público dentro de padrões de urbanidade, formalidade e discrição.
- Proibição de conversas inadequadas, uso de celular em serviço e qualquer conduta incompatível com ambiente institucional.
- Manutenção de postura compatível com órgão legislativo, aferida por registros do fiscal do contrato.

#### **4.1.3. Execução Técnica das Atividades do Posto**

- Controle de acesso realizado sem falhas, com registro de entrada e saída sempre atualizado.
- Encaminhamento correto dos visitantes aos setores, com precisão
- Comunicação imediata ao supervisor e à Administração de situações atípicas.

#### **4.1.4. Supervisão e Acompanhamento**

- O supervisor deverá realizar verificação diária das atividades e apresentar relatório mensal com informações sobre ocorrências, substituições, interação com o público e conformidade dos procedimentos.
- Resposta a solicitações da Administração em até 15 minutos durante o horário de expediente.

#### **4.1.5. Apresentação e Padronização Visual**

- Uso obrigatório de uniforme completo, limpo e identificado.
- Crachá visível durante toda a jornada.
- Falhas de apresentação não podem exceder 1 ocorrência mensal por profissional.

#### **4.1.6. Comunicação e Atendimento**

- Capacidade de fornecer orientações claras e corretas ao público, aferida pelo fiscal mediante observação direta.
- Ausência de reclamações justificadas do público ou servidores; caso ocorram, a contratada deverá analisar e corrigir em até 24 horas.

#### **4.1.7. Substituição de Profissional**

- Substituição obrigatória em até 1 hora após comunicação da Administração em caso de faltas, afastamentos ou inadequação de conduta.
- A substituição deverá manter o mesmo padrão de qualificação e desempenho.

#### **4.1.8. Relatórios e Evidências de Execução**

- Envio mensal de relatório de execução contendo assiduidade, ocorrências, substituições, e comprovantes de encargos trabalhistas.
- Informações inconsistentes ou não apresentadas poderão gerar glosas.

#### **4.2. Justificativa das Exigências Técnicas de Habilitação**

A exigência de comprovação de capacidade técnica por meio de atestados de serviços similares, bem como a exigência de supervisor com experiência mínima comprovada, justifica-se pela necessidade de garantir a adequada execução das atividades de controle de acesso, segurança institucional e supervisão operacional. Trata-se de serviço contínuo que exige procedimentos



padronizados, experiência prévia em rotinas de portaria e capacidade de resposta imediata a situações atípicas, o que inviabiliza a contratação de empresa sem experiência comprovada.

As exigências técnicas futuras constantes do Termo de Referência e do edital são proporcionais ao risco da atividade, não restringem a competitividade e limitam-se ao necessário para assegurar a qualidade mínima da execução, nos termos do art. 67 da Lei 14.133/2021.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS EXISTENTES**

Para fins de planejamento da contratação, procedeu-se à análise das soluções possíveis para atendimento à necessidade institucional de prestação de serviços de portaria e supervisão de acesso no âmbito da Câmara Municipal de Caieiras. Dentre as alternativas consideradas, destacam-se:

- I – A criação de cargos efetivos no quadro funcional da Câmara, com posterior realização de concurso público para provimento específico das funções de porteiro e supervisor de portaria;
- II – A contratação direta de empresa especializada, por meio de processo licitatório, para execução dos serviços em regime de terceirização, com dedicação exclusiva de mão de obra.

A primeira hipótese, embora juridicamente viável, revela-se de baixa aplicabilidade prática diante de uma série de fatores. Primeiramente, a criação de cargos demanda processo legislativo formal, com elaboração de projeto de lei, aprovação pelo Plenário, sanção e publicação, o que implica tempo indeterminado e não compatível com a urgência da necessidade de continuidade dos serviços.

Ademais, a realização de concurso público exige planejamento, dotação orçamentária, designação de comissão organizadora, contratação de banca examinadora, publicação de edital, cumprimento de prazos legais e efetivação das etapas do certame, incluindo a homologação final. Trata-se de processo demorado, oneroso e incerto quanto ao preenchimento tempestivo das vagas.

Ressalte-se que as atividades em questão possuem natureza estritamente acessória, sem vinculação direta com a função institucional fim do Poder Legislativo, razão pela qual se trata de hipótese legalmente admitida para execução indireta, nos termos da jurisprudência consolidada dos tribunais de contas e das disposições do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A terceirização por meio de licitação de empresa especializada representa, portanto, a solução mais eficiente, célere, viável e juridicamente segura, pois possibilita a contratação de profissionais já treinados e qualificados para a função, com redução de custos operacionais e agilidade na implantação do serviço.

Diante desse cenário, a contratação por meio de empresa terceirizada mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, assegurando a continuidade dos serviços essenciais e a regularidade da despesa pública.

## **6. Indicação dos Resultados Pretendidos com a Contratação**



# *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)

A presente contratação visa assegurar, de maneira contínua e eficiente, a prestação dos serviços de portaria e supervisão de portaria no âmbito da Câmara Municipal de Caieiras, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, segurança institucional e interesse público.

Dentre os resultados objetivamente pretendidos com a contratação, destacam-se:

Assegurar a continuidade de serviços essenciais ao funcionamento das atividades-meio da Câmara, especialmente no que se refere ao controle de acesso, segurança patrimonial e atendimento inicial ao público;

Proporcionar o adequado acolhimento e orientação de munícipes, visitantes e servidores, com profissionais treinados, uniformizados e devidamente identificados, promovendo atendimento humanizado e eficaz;

Garantir o controle eficaz dos acessos em edifício de múltiplas entradas, com monitoramento permanente das áreas comuns e comunicação de situações atípicas à Administração;

Prevenir riscos operacionais e patrimoniais, com a presença de profissionais qualificados para atuar de forma preventiva e sob supervisão direta, conforme as diretrizes institucionais;

Evitar a descontinuidade do serviço atualmente prestado, considerando a impossibilidade de prorrogação do contrato em vigor por ausência de regularidade fiscal da contratada;

Reduzir os custos administrativos e riscos trabalhistas com a execução indireta das atividades de apoio, conforme autorizado pela legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;

Fortalecer a estrutura administrativa da Câmara sem onerar o quadro de pessoal efetivo, promovendo solução célere, eficiente e alinhada com os objetivos estratégicos institucionais.

Os resultados esperados serão acompanhados e avaliados por meio de fiscalização contratual permanente, baseada em indicadores de desempenho previamente definidos no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais.

## **7. ESTIMATIVAS DE CUSTO**

A estimativa de custos para a contratação pretendida foi elaborada com base em metodologia definida pela Administração, observando critérios objetivos de pesquisa de mercado, ainda que o valor final permaneça sigiloso, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021. Para fins de atendimento ao dever de planejamento e formação do valor estimado, foram consideradas referências obtidas por meio de:

- (i) consultas a contratações recentes de serviços equivalentes no âmbito da Administração Pública, especialmente registros disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- (ii) cotações obtidas junto a empresas do setor, selecionadas de forma aleatória e sem identificação pública, exclusivamente para fins internos de estimativa; e
- (iii) parâmetros extraídos de instrumentos normativos e convenções coletivas aplicáveis às categorias profissionais envolvidas.



A composição do custo estimado adotou como base a estrutura analítica típica de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando salário-base definido pela convenção coletiva vigente, encargos sociais e trabalhistas obrigatórios, benefícios previstos em normas coletivas, provisões legais de férias, 13º salário, FGTS, INSS patronal, tributos incidentes, custos administrativos e margem de lucro compatível com práticas de mercado. Também foram consideradas particularidades do serviço, como necessidade de jornada semanal de 40 horas e presença de posto de supervisão, o que implica valores diferenciados entre as funções.

O valor estimado global foi calculado a partir da consolidação dos componentes citados, multiplicados pelo período de vigência inicial previsto para o contrato. Todavia, em observância ao sigilo previsto no art. 24, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o montante final não é divulgado neste Estudo Técnico Preliminar, assegurando-se que o orçamento será disponibilizado apenas a agentes de controle interno e externo, quando solicitado, e aos responsáveis pelo julgamento das propostas. A metodologia constante neste item, entretanto, garante a rastreabilidade e a fundamentação técnica da estimativa de custos, cumprindo o dever legal de planejamento sem comprometer o caráter sigiloso do valor.

## 8. ANÁLISE DE RISCOS

A contratação de serviços continuados de portaria e supervisão demanda identificação prévia dos riscos capazes de comprometer a execução contratual, a regularidade das atividades e a obtenção dos resultados esperados. Para fins de planejamento, os riscos foram classificados considerando a probabilidade de ocorrência e o impacto sobre a prestação do serviço, permitindo a definição de medidas adequadas de prevenção e mitigação.

### a) Risco de inadimplemento trabalhista pela contratada

*Probabilidade:* média

*Impacto:* alto

*Mitigação:* exigência de comprovação mensal de encargos trabalhistas, apresentação de documentos emitidos pelo eSocial, retenção ou glosa em caso de inconsistência e execução da garantia contratual quando aplicável.

### b) Risco de ausência de profissional no posto (faltas, atrasos ou desligamentos)

*Probabilidade:* média

*Impacto:* alto, por comprometer controle de acesso

*Mitigação:* obrigação de substituição imediata em até 1 hora; manutenção de equipe de reserva pela contratada; fiscalização diária da assiduidade.

### c) Risco de inadequação de conduta ou desempenho dos profissionais

*Probabilidade:* média

*Impacto:* médio

*Mitigação:* requisitos mínimos de desempenho previstos no ETP; possibilidade de substituição a pedido da Administração; supervisão permanente pela contratada.

### d) Risco de execução em desconformidade com normas internas de segurança e controle de acesso

*Probabilidade:* baixa



*Impacto:* alto

*Mitigação:* treinamento prévio obrigatório; supervisão diária; relatórios mensais; comunicação imediata de situações atípicas.

#### **e) Risco de ruptura contratual por perda de regularidade fiscal ou trabalhista da empresa**

*Probabilidade:* média

*Impacto:* alto

*Mitigação:* verificação mensal de regularidade; exigência de garantia; possibilidade de rescisão motivada e contratação de solução substituta.

#### **f) Riscos operacionais decorrentes de falhas de comunicação entre contratada e Administração**

*Probabilidade:* média

*Impacto:* médio

*Mitigação:* designação formal de preposto; resposta obrigatória em até 15 minutos em horário de expediente; padronização de relatórios.

### **8.1. Aspectos Regulatórios e Normativos Aplicáveis**

O serviço de portaria e supervisão está sujeito a normas trabalhistas, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho, além de eventuais requisitos previstos em convenções coletivas da categoria profissional. A execução contratual deve observar integralmente a legislação aplicável à terceirização, especialmente quanto a vínculos trabalhistas, controle de jornada, fornecimento de EPIs quando pertinentes e cumprimento de obrigações acessórias como eSocial, FGTS e INSS.

Também se enquadra nos requisitos gerais de controle de acesso e segurança institucional, devendo respeitar normas internas estabelecidas pela Câmara Municipal, sem prejuízo das regras de proteção de dados pessoais sempre que houver tratamento de informações de visitantes.

Tais elementos são incorporados como riscos regulatórios, cuja mitigação se dará por meio de fiscalização contínua da Administração, apresentação regular de comprovantes trabalhistas e acompanhamento da conformidade legal da contratada.

### **9. PROVIDÊNCIAS A ADOTAR**

Para viabilizar a contratação ora pretendida, deverão ser adotadas as providências administrativas e técnicas previstas no ordenamento jurídico aplicável à contratação pública, com observância às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativos correlatos.

Como medidas preliminares à deflagração do procedimento licitatório, deverão ser concluídas e formalmente juntadas aos autos:

I – A finalização e aprovação deste Estudo Técnico Preliminar, com os respectivos registros das deliberações da equipe de planejamento da contratação;



II – A elaboração do Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do objeto, exigências de habilitação, critérios de julgamento, obrigações contratuais, estimativa de preços e demais elementos indispensáveis à adequada instrução do processo;

III – a aprovação da minuta de edital e de contrato, a serem previamente submetidas à análise jurídica da assessoria competente;

IV – A reserva orçamentária específica para custeio da contratação, com a devida comprovação de disponibilidade de recursos;

V – A elaboração do plano de fiscalização do contrato, conforme exigência do artigo 117 da norma de regência.

Todas as providências deverão ser conduzidas e registradas em sistema oficial de controle de processos administrativos, garantindo-se a transparência, a rastreabilidade e a conformidade legal da instrução processual.

## **10. ESTIMATIVA DO IMPACTO AMBIENTAL DA CONTRATAÇÃO, QUANDO FOR O CASO**

A natureza do objeto a ser contratado, consistente na prestação de serviços de portaria e supervisão de portaria, não enseja impacto ambiental significativo, uma vez que não envolve o uso intensivo de recursos naturais, a geração de resíduos perigosos, o consumo elevado de energia ou a utilização de insumos com potencial poluente.

A atividade, por suas características operacionais e técnicas, é eminentemente administrativa e de apoio, não demandando o emprego de materiais ou processos que possam comprometer direta ou indiretamente o meio ambiente. Ademais, o exercício das funções ocorrerá exclusivamente nas dependências da Câmara Municipal de Caieiras, edificação já existente e em funcionamento regular, sem qualquer intervenção física ou estrutural no espaço urbano.

Não obstante, a contratada deverá observar os princípios da responsabilidade socioambiental, nos termos do artigo 11, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, adotando práticas que promovam a sustentabilidade e a redução de impactos ambientais indiretos, como o uso racional de recursos, a correta destinação de resíduos e a eficiência nos deslocamentos urbanos de seus empregados.

Dessa forma, considera-se que a contratação pretendida não gera impactos ambientais diretos ou relevantes, razão pela qual a estimativa específica de impacto ambiental não se aplica ao presente caso.

## **11. DECLARAÇÃO DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (INTEGRADO AO PLANO ANUAL)**

Declara-se, para os devidos fins, que a presente contratação foi devidamente registrada e considerada no Plano de Contratações Anual – PCA da Câmara Municipal de Caieiras, em observância ao disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019 e demais normativos correlatos.

A previsão no PCA evidencia que a demanda foi planejada previamente, com base em análise técnica e em compatibilidade com a disponibilidade orçamentária e financeira da entidade, o



que assegura o alinhamento entre a contratação pretendida e os objetivos operacionais da Câmara Municipal.

A inserção no Plano Anual foi realizada com base na necessidade de continuidade dos serviços de portaria e supervisão, os quais já são executados atualmente mediante contrato administrativo vigente, cuja renovação se tornou juridicamente inviável por motivos de descumprimento das obrigações fiscais por parte da contratada.

A contratação, portanto, encontra-se plenamente integrada ao planejamento institucional, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da legalidade administrativa.

## **12. DECLARAÇÃO QUANTO À POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO OBJETO**

A análise técnica realizada sobre a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, nos termos do artigo 22 da Lei nº 14.133/2021, concluiu pela inviabilidade do fracionamento da solução, por razões operacionais, gerenciais e legais.

O objeto refere-se à contratação de dois postos de trabalho diretamente interligados: porteiro e supervisor de portaria. Ambos atuam sob a mesma lógica de controle de acesso e segurança institucional, com forte interdependência funcional, demandando padronização de rotinas, centralização da gestão e unidade de comando.

A eventual separação em lotes distintos comprometeria a uniformidade do serviço, aumentaria os custos de transação, dificultaria a fiscalização e poderia acarretar conflitos operacionais. Além disso, haveria multiplicidade de contratos e prestadores para atividades conexas, sem ganho efetivo de eficiência ou economicidade.

Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, notadamente na Súmula nº 247/TCU, segundo a qual: *"É legal a contratação de serviços de natureza contínua com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que justificada a impossibilidade de parcelamento do objeto, demonstrando-se que o fracionamento comprometeria a eficiência do serviço prestado."*

Dessa forma, declara-se que não é recomendável o parcelamento do objeto, sendo técnica e juridicamente justificável a contratação unificada para a execução integral dos serviços de portaria e supervisão.

## **13. DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL**

A presente contratação está em conformidade com os objetivos e diretrizes do planejamento estratégico institucional da Câmara Municipal de Caieiras, notadamente no que tange à manutenção de uma estrutura organizacional funcional, segura e acessível ao público, que favoreça o adequado desempenho das atribuições legislativas e administrativas da Casa.

Embora o planejamento estratégico da Câmara, quando existente, não contemple metas específicas relativas à contratação de serviços de apoio administrativo, é notório que tais contratações constituem instrumentos de viabilização dos objetivos estratégicos, ao



proporcionarem suporte operacional às atividades parlamentares, assegurando a continuidade dos trabalhos legislativos e o atendimento digno e eficiente ao cidadão.

A contratação, ao garantir a segurança das instalações e o controle adequado dos fluxos de entrada e saída de pessoas, alinha-se aos princípios da modernização institucional e da melhoria da prestação dos serviços públicos, assegurando à Administração Legislativa o ambiente necessário para o desempenho de suas funções constitucionais e legais.

#### **14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a análise técnica constante deste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação pretendida apresenta viabilidade plena sob os aspectos técnico, jurídico, orçamentário e operacional, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A necessidade da contratação está devidamente caracterizada pela inexistência de servidores no quadro funcional da Câmara Municipal de Caieiras com atribuições compatíveis com as atividades de portaria e supervisão de acesso, bem como pela essencialidade dos serviços à segurança institucional e ao atendimento eficiente do público.

A solução proposta revela-se compatível com o mercado fornecedor e com os meios disponíveis à Administração, sendo tecnicamente exequível, financeiramente sustentável — conforme previsão orçamentária vigente — e juridicamente adequada aos parâmetros normativos aplicáveis. Ademais, os custos estimados encontram respaldo em parâmetros objetivos, obtidos a partir de pesquisa de mercado e contratações similares realizadas por outros entes públicos.

A contratação, portanto, é viável e recomendável, devendo ser formalizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, conforme previsto nos artigos 28 e 33 da Lei nº 14.133/2021, com exigência de garantia contratual, qualificação técnica e econômico-financeira, nos termos definidos neste estudo.

#### **15. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Para os fins do disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, declara-se que o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado e validado nos termos a seguir:

##### **Responsável pela Elaboração:**

Adriana de Lyra Santana Moretti  
Agente de Contratação



# *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)

**Responsável pela Aprovação:**

Josefa Maria Marques dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Caieiras



# *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

## **Anexo II**

### **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2026**

Processo N.º 05/2026

### **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PORTARIA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de Caieiras, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 49.762.792/0001-20, com sede na Rua Albert Hanser, nº 80, Centro, Caieiras/SP, CEP 07700-605, neste ato representada pela mesa diretora biênio 2025/2026, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº (xxxxxxxxxxx), com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal [nome], portador do CPF nº (xxxxxxxxxxx) e da cédula de identidade RG nº (xxxxxxxxxxx), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas demais normas de direito público aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de portaria e supervisão de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Caieiras, conforme especificações constantes no Termo de Referência que integra este contrato como Anexo I.

1.2 A prestação dos serviços compreende a alocação de dois postos de trabalho, sendo um para a função de porteiro e um para a função de supervisor de portaria, ambos com jornada semanal de quarenta horas, a serem cumpridas em dias úteis, nos termos da escala definida pela Administração.

1.3 A execução dos serviços dar-se-á de forma contínua, mediante o fornecimento da força de trabalho pela CONTRATADA, a qual será exclusivamente responsável pelo vínculo empregatício com os trabalhadores, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais ônus decorrentes da legislação vigente

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO PROCESSO**

2.1 O presente contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº **(XX)/2025**, instaurado sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito da Câmara Municipal de Caieiras, observando-se, ainda, subsidiariamente, os preceitos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação correlata.

2.2 Integram este contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, aplicando-se, em caso de divergência, a seguinte ordem de prevalência:



# *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)

- I – A minuta contratual e seus anexos;
- II – O edital da licitação e seus anexos;
- III – A proposta final da CONTRATADA, inclusive planilhas de formação de preços;
- IV – O Termo de Referência – Anexo I;
- V – O Estudo Técnico Preliminar;
- VI – Os demais documentos constantes do processo administrativo nº (XX)/2026.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1 A execução do objeto contratual dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do artigo 6º, inciso XXXIV, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Os serviços contratados serão prestados de forma contínua, conforme cronograma, escalas e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes deste contrato.

3.3 A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, incluindo a substituição imediata de profissionais quando solicitado pela Administração, nos termos previstos no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 São obrigações da CONTRATADA, além das constantes no Termo de Referência:

6.1.1 Executar os serviços contratados com estrita observância das especificações técnicas e padrões de desempenho estabelecidos pela CONTRATANTE;

6.1.2 Alocar os profissionais necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, devidamente uniformizados, identificados e qualificados, conforme os perfis funcionais exigidos no Termo de Referência;

6.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.4 Substituir, de imediato, a pedido da CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação se revele insatisfatória ou incompatível com o ambiente institucional;

6.1.5 Responder, integral e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da legislação aplicável, inclusive por eventuais passivos oriundos da execução do contrato;

6.1.6 Apresentar, mensalmente, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e os relatórios de cumprimento das obrigações acessórias, inclusive os decorrentes do eSocial, relativamente aos empregados afetos ao contrato;



# *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)

6.1.7 Manter, durante toda a vigência contratual, garantia contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor atualizado do contrato, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.8 Comunicar à CONTRATANTE qualquer intercorrência que possa comprometer a execução regular dos serviços;

6.1.9 Assumir integral responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

6.1.10 – Cumprir obrigatoriamente os seguintes indicadores mínimos de desempenho:

- a) assiduidade mínima mensal de 95% para cada profissional alocado;
- b) substituição de qualquer profissional ausente em até 1 (uma) hora após comunicação da Administração;
- c) resposta do supervisor às demandas da Administração no prazo máximo de 15 minutos durante o expediente;
- d) apresentação adequada dos empregados, uniformizados e identificados, sem reincidência mensal de falhas;
- e) precisão no encaminhamento e atendimento ao público;
- f) entrega de relatório mensal contendo assiduidade, ocorrências, substituições e evidências de execução;
- g) não exceder o limite mensal de 2 (duas) falhas de controle de acesso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, observando os critérios previstos no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução adequada dos serviços;

7.1.3 Exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, inclusive com a lavratura de relatórios e registros próprios;

7.1.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos estabelecidos neste contrato, desde que atendidas todas as condições legais e contratuais;

7.1.5 Notificar a CONTRATADA, formalmente, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para sua correção;

7.1.6 Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**



# *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)

8.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus aspectos, por um servidor designado formalmente pela Câmara Municipal de Caieiras, na qualidade de fiscal técnico e administrativo, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O fiscal técnico será responsável pela verificação da conformidade da execução dos serviços com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e no presente contrato, cabendo-lhe realizar vistorias periódicas, registrar ocorrências e emitir relatórios de acompanhamento.

8.3 O gestor do contrato exercerá a coordenação geral da execução contratual, sendo responsável por adotar as medidas administrativas necessárias à fiel observância do ajuste, comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas, instaurar ou propor a instauração de procedimentos sancionatórios e atestar as faturas para fins de pagamento.

8.4 Todas as ocorrências relevantes, inclusive falhas, atrasos, descumprimentos contratuais ou substituições de pessoal, deverão ser formalmente registradas em relatórios próprios, que integrarão o processo de acompanhamento da execução contratual.

8.5 A atuação do fiscal e do gestor do contrato não elide ou restringe, em nenhuma hipótese, a responsabilidade integral da contratada pela adequada e regular prestação dos serviços, conforme pactuado.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, a execução com irregularidades, a mora injustificada ou o descumprimento das normas legais ou regulamentares aplicáveis sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, poderão ser aplicadas à contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência, por escrito, nos casos de infrações contratuais de natureza leve;

II – multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal contratado;

III – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial ou total do objeto, conforme a gravidade do descumprimento;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caieiras pelo prazo de até 3 (três) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que ocorra a reabilitação, nos termos legais.

9.3 As multas aplicadas poderão ser descontadas de quaisquer créditos da contratada junto à Administração ou, caso necessário, exigidas judicialmente.



# *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)

9.4 A aplicação de sanções observará, obrigatoriamente, o devido processo administrativo, com garantia de ampla defesa e contraditório, conforme previsão expressa na legislação de regência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1 Os preços contratados serão reajustados anualmente, nos termos do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, contada a partir da data limite para apresentação da proposta.

10.2 O reajuste será processado mediante requerimento formal da contratada, acompanhado da memória de cálculo detalhada e da comprovação da variação do IPCA no período de referência, conforme boletins oficiais divulgados pelo IBGE.

10.3 O direito ao reajuste estará condicionado à observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos do artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e à existência de dotação orçamentária específica.

10.4 A Administração reserva-se o direito de promover de ofício a atualização dos valores contratados, quando verificada defasagem significativa e desde que haja interesse público devidamente motivado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1 Como condição para a assinatura do presente contrato, a contratada deverá apresentar garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do artigo 96, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar a plena execução das obrigações contratuais assumidas.

11.2 A garantia poderá ser prestada por meio de uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

11.3 A garantia deverá ter vigência mínima até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e deverá ser mantida durante toda a execução do contrato, devendo ser complementada nas hipóteses de acréscimos contratuais que impliquem aumento do valor inicialmente garantido.

11.4 A liberação da garantia ficará condicionada à verificação do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e legais, especialmente no que se refere às obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados vinculados à execução do objeto.



# *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)

11.5 Em caso de inadimplemento, total ou parcial, de quaisquer obrigações contratuais ou legais, a garantia poderá ser executada pela Administração, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, observado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1 O recebimento dos serviços objeto deste contrato observará as modalidades provisória e definitiva, conforme disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O recebimento provisório será realizado mensalmente, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação fiscal e comprobatória pertinente, mediante termo circunstanciado, lavrado por servidor designado, com base no atesto do fiscal técnico responsável, após a verificação da conformidade da execução dos serviços com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos contratuais.

14.3 O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo próprio, subscrito após a análise final da regularidade da execução contratual, incluindo a verificação do adimplemento de todas as obrigações contratuais, especialmente as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da vigência contratual.

14.3.1 O recebimento provisório e definitivo somente ocorrerá após verificação do cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência, edital e contrato.

14.4 Havendo fundadas razões que justifiquem, o prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

14.5 A recusa imotivada da Administração em proceder ao recebimento do objeto não obstará o direito da contratada à remuneração devida, desde que comprovada a prestação regular dos serviços e o cumprimento das obrigações pactuadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

15.1 A execução do presente contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente da Câmara Municipal de Caieiras, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais atuarão como gestor do contrato e, quando necessário, fiscais técnico e administrativo, observadas as respectivas competências.

15.2 Ao gestor do contrato compete exercer o controle gerencial da execução contratual, promovendo a interlocução institucional entre a Administração e a contratada, solucionando questões operacionais, verificando o cumprimento de prazos, cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

15.3 Aos fiscais, dentro de suas atribuições específicas, incumbirá:

I – acompanhar e verificar a execução física do objeto, atestando a conformidade dos serviços prestados;



# *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)

II – registrar em relatório próprio quaisquer ocorrências relevantes, falhas, omissões, descumprimentos ou eventos que comprometam a fiel execução contratual;

III – recomendar, quando cabível, a substituição de empregados da contratada, nos termos das cláusulas contratuais e com base na conveniência administrativa;

IV – instruir os autos com os relatórios mensais de fiscalização, termos de recebimento, notificações e demais documentos comprobatórios da execução contratual;

V – emitir parecer técnico quanto ao adimplemento das obrigações contratuais, como condição prévia à autorização de pagamento.

15.4 A atuação da fiscalização contratual, ainda que intensiva e contínua, não exime a contratada da responsabilidade integral e objetiva pela execução adequada do objeto, nem transfere à Administração qualquer encargo de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou civil decorrente da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das sanções previstas no Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração e o interesse público envolvido.

16.2 Poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I – advertência, por escrito, nas hipóteses de infrações leves, sem prejuízo imediato à execução contratual;

II – multa, de natureza moratória ou compensatória, nos termos fixados neste instrumento;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de infrações graves, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.

16.3 As penalidades previstas nos incisos III e IV do item anterior serão aplicadas por decisão da autoridade competente, mediante processo administrativo instaurado para esse fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos causados à Administração, inclusive lucros cessantes e custos de substituição contratual, quando for o caso.

16.5 A aplicação das sanções administrativas observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, publicidade e motivação, sendo sempre formalizada por ato administrativo fundamentado.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial.

17.2 Constituem motivos para a rescisão unilateral por parte da Administração, entre outros:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – a execução irregular do contrato, por culpa da contratada;

III – a lentidão na sua execução, com prejuízo ao interesse público;

IV – o atraso injustificado na entrega dos serviços;

V – a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo nos limites e condições previstas na Lei;

VII – o descumprimento das determinações emitidas pela fiscalização contratual;

VIII – a não manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

IX – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Câmara Municipal de Caieiras.

17.3 A rescisão contratual produzirá os efeitos previstos nos artigos 138 a 141 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade da contratada pelas perdas e danos, à apuração de eventual crédito devido à Administração e à possibilidade de contratação emergencial para assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

17.4 No caso de rescisão, o termo deverá ser formalmente lavrado e instruído com relatório circunstanciado da execução do contrato, demonstrando o motivo, a situação dos serviços prestados, os pagamentos realizados e os bens eventualmente fornecidos ou colocados à disposição da Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, as partes elegem o foro da Comarca de Caieiras, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, os seguintes documentos: o Termo de Referência, a proposta vencedora da licitação, o edital e seus anexos, a ata de julgamento do certame, bem como os demais elementos constantes do processo administrativo que originou a presente contratação.



# *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

19.2 A contratada declara, expressamente, que teve pleno acesso aos documentos mencionados no item anterior e que se obriga a cumpri-los integralmente, não podendo, sob qualquer pretexto, alegar desconhecimento das condições contratuais ou da realidade da execução do objeto.

19.3 Este contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que observadas as condições estabelecidas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica da Administração e concordância expressa da contratada, limitada à vigência da respectiva dotação orçamentária e ao interesse público envolvido.

19.4 A contratada prestou garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar a fiel execução das obrigações assumidas. A referida garantia poderá ser executada pela Administração na hipótese de descumprimento total ou parcial do ajuste, inclusive no que se refere a obrigações de natureza trabalhista, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

19.5 A eficácia deste contrato está condicionada à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou outro meio oficial de divulgação, conforme determina o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

19.6 As partes declaram que todas as disposições contidas neste instrumento observam integralmente as normas da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Caieiras/SP, XX de março de 2026.

---

**Representante legal do CONTRATANTE**

**Josefa Maria Marques Santos**

**Wladimir Panelli**

**1º Secretário**

**Jose Carlos Dantas de Menezes**

**2º Secretário**

Contratado: CNPJ nº

CPF sob o nº

TESTEMUNHA



# *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

**CONTRATADA:**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PORTARIA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

**ADVOGADO (S): Dr. Rafael Soares de Oliveira Pereira – OAB/SP nº 380.119**

**Dr. Moisés Gomes de Campos Junior – OAB/SP nº 338.336**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**CAIEIRAS, XX de abril de 2026.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

**Nome e Cargo: Josefa Maria Marques Santos - Vereadora - Presidente**

**E-mail institucional: [vereadorazefinha@camaracaieiras.sp.gov.br](mailto:vereadorazefinha@camaracaieiras.sp.gov.br)**

**Assinatura: \_\_\_\_\_**

**CONTRATADA:**

**Nome e Cargo:**

**E-mail institucional:**

**Assinatura: \_\_\_\_\_**



# *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)

## **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

**CNPJ Nº:** 49.762.792/0001-20

**CONTRATADA:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATO:** N° XX/2026

**DATA DA ASSINATURA:** XX/XX/2026

**VIGÊNCIA:** Até XX/XX/2027.

**OBJETO:**

VALOR R\$

*Declaro, como responsável pela organização mencionada acima, sob as penalidades previstas em lei, que todos os documentos originais referentes à licitação em questão estão arquivados no processo administrativo correspondente, localizado na origem, e permanecem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo enviados a este órgão quando houver solicitação.*

*Caieiras, XX de abril de 2026.*

**Josefa Maria Marques Santos**

**Presidente**

**Vereadorazefinha@[camaracaieiras.sp.gov.br](mailto:camaracaieiras.sp.gov.br)**



**ANEXO III**

**DECLARAÇÕES DO LICITANTE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de portaria e supervisão de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Câmara Municipal de Caieiras.

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2026, promovido pela Câmara Municipal de Caieiras, sob as penas da lei, que:

**I – Cumprimento dos requisitos de habilitação**

Cumpe plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**II – Ciência e concordância com as condições do edital**

Tem pleno conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, declarando, ainda, que a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como aqueles decorrentes de convenções coletivas de trabalho e demais normas aplicáveis.

**III – Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**

Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**IV – Inexistência de trabalho degradante ou forçado**

Não mantém em seus quadros empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização



# *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

do trabalho, nos termos do art. 1º, incisos III e IV, e do art. 5º, inciso III, da Constituição Federal.

---

V – Cumprimento das normas relativas à reserva de cargos

Atende às disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente.

VI – Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (quando aplicável)

Declara, para os fins previstos na Lei Complementar nº 123/2006, que a empresa:

- ( ) enquadra-se na condição de Microempresa – ME;  
( ) enquadra-se na condição de Empresa de Pequeno Porte – EPP;  
( ) não se enquadra nas hipóteses acima.

Declara, ainda, que cumpre os requisitos legais para fruição do tratamento diferenciado e favorecido previsto na referida legislação, quando aplicável.

VII – Conhecimento das condições de execução do objeto

Tem pleno conhecimento das condições locais e operacionais para execução dos serviços objeto da contratação, bem como das exigências técnicas e operacionais constantes do Termo de Referência, assumindo inteira responsabilidade pela execução contratual nas condições estabelecidas pela Administração.

Declara, por fim, que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a falsidade de qualquer declaração poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

## **Local e data**

### **Representante legal**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, está regulamente filiada ao Sindicato \_\_\_\_\_, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades.

Local e data: \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do representante legal

Cargo: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

## Anexo IV

Processo Administrativo nº 5/2026

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Preencher em papel timbrado da empresa)

À Câmara Municipal de Caieiras.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de portaria e supervisão de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Caieiras, conforme condições e exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

**OBS:** Item único – Prestação de serviços continuados de portaria e supervisão de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo 1 (um) posto de porteiro – 40h semanais e 1 (um) posto de supervisor de portaria – 40h semanais. A presente contratação será realizada em item único, sendo vedada a apresentação de proposta parcial, a divisão do objeto por postos ou funções, bem como a adjudicação a mais de uma empresa, devendo a execução ocorrer integralmente por uma única contratada, em razão da natureza indivisível e integrada dos serviços.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Porteiro – 40h semanais	1 posto	R\$ _____	R\$ _____
	Supervisor de Portaria – 40h semanais	1 posto	R\$ _____	R\$ _____

**VALOR MENSAL TOTAL dos postos de trabalho:**

R\$ \_\_\_\_\_

**VALOR GLOBAL ANUAL total do ITEM (12 meses):**

R\$ \_\_\_\_\_

Declaramos, para os devidos fins, que os serviços ofertados atendem integralmente às exigências técnicas, operacionais e funcionais estabelecidas no Termo de Referência. Declaro que os valores acima contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, não havendo fracionamento do objeto para fins de execução ou contratação.

Dados do Proponente:

Nome da Empresa (Razão Social):

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Data da Proposta: (Prazo de validade de 60 (sessenta) dias)

Representante Legal



# *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)

Cargo

CPF nº